



Conselho Nacional de Justiça

TERMO DE ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 050/2010

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA E A ESCOLA NACIONAL DE FORMAÇÃO E APERFEIÇOAMENTO DE MAGISTRADOS COMO FIM DE PROMOVER A COOPERAÇÃO TÉCNICO-CIENTÍFICA E ACADÊMICA.

O **CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA**, doravante denominado **CNJ**, com sede na Praça dos Três Poderes, Brasília/DF, CNPJ 07421906/0001-29, neste ato representado por seu Presidente, Ministro Gilmar Mendes e a **ESCOLA NACIONAL DE FORMAÇÃO E APERFEIÇOAMENTO DE MAGISTRADOS**, doravante denominada **ENFAM**, com sede no SAFS, Quadra 6, Lote 01, Trecho III, Bloco F, 1º andar, Sala 102, Brasília/DF, neste ato representada por seu Diretor-Geral, Ministro Fernando Gonçalves,

Considerando que a ENFAM, instituída pela Emenda Constitucional nº 45, de 30 de dezembro de 2009 tem, entre outras atribuições, as de

- i) definir as diretrizes básicas para a formação e o aperfeiçoamento de magistrados;
- ii) promover, diretamente ou mediante convênio, a realização de cursos relacionados com os objetivos da magistratura nacional, dando ênfase à formação humanística;

iii) fomentar pesquisas, estudos e debates sobre temas relevantes para o aprimoramento dos serviços judiciários e da prestação jurisdicional;

Considerando que o elemento fundamental para a construção e modernização do Poder Judiciário no Brasil, consentâneo com as transformações dos novos tempos e adequado às demandas da sociedade, encontra-se na formulação e implementação de projeto estratégico de seleção, formação e aperfeiçoamento de magistrados e servidores;

Considerando que a questão da formação de magistrados e servidores deve ser preocupação permanente de toda a sociedade;

Considerando que os presidentes dos tribunais e demais órgãos do Judiciário brasileiro, reunidos no III Encontro Nacional do Judiciário, promovido pelo Conselho Nacional de Justiça, definiram as 10 Metas Prioritárias para 2010;

Considerando que a Meta Prioritária nº 05 estabelece a implantação do método de gerenciamento de rotinas (gestão de processos de trabalho) em pelo menos 50% das unidades judiciárias de 1º grau;

Considerando que a Meta Prioritária nº 08, por sua vez, fixa a promoção de cursos de capacitação em administração judiciária, com no mínimo 40 horas, para 50% dos magistrados, priorizando-se o ensino à distância;

RESOLVEM celebrar o presente Acordo de Cooperação Técnica, mediante as cláusulas a seguir enumeradas, que mutuamente outorgam e aceitam.

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente Acordo de Cooperação tem por objeto a cooperação técnico-científica, acadêmica e cultural e o intercâmbio de conhecimentos, informações e experiências, visando à formação, ao aperfeiçoamento e à especialização técnica de recursos humanos, bem como ao desenvolvimento

institucional, mediante a implementação de ações, programas, projetos e atividades complementares de interesses comuns entre o CNJ e a Enfam.

Parágrafo único - A cooperação e o intercâmbio mútuos serão voltados para i) o alcance da excelência na execução do planejamento estratégico nacional que elenca as metas prioritárias nacionais, especialmente as de número 05 e 08 e, ii) o desenvolvimento de pesquisas, estudos e debates sobre temas relevantes para o aprimoramento dos serviços judiciários e da prestação jurisdicional.

DO COMPROMISSO

CLÁUSULA SEGUNDA - Os subscritores do presente Acordo de Cooperação Técnica assumem reciprocamente o compromisso de atuar de maneira articulada e em parceria, propiciando as condições necessárias para a realização do objeto deste Acordo.

DAS ATRIBUIÇÕES

CLÁUSULA TERCEIRA - Para a consecução do objeto estabelecido neste Acordo os partícipes comprometem-se a:

- a) realizar eventos de formação e aperfeiçoamento, em temas de interesse comum;
- b) compartilhar recursos tecnológicos, material e pessoal;
- c) promover troca e cessão de insumos destinados às atividades de ensino, pesquisa e extensão, respeitado o direito à consignação expressa de autoria;
- d) fomentar e desenvolver projetos de pesquisa, ensino e extensão nas áreas de conhecimento de interesse mútuo;

e) participar e colaborar na realização de seminários, conferências e encontros nacionais e internacionais bem como de cursos que venham a ser organizados pelas partes signatárias, individual ou conjuntamente;

f) intercambiar informações, documentos e bases de dados sobre temas de interesse comum;

g) coeditar, em áreas de interesse, publicações e materiais de divulgação;

h) adotar quaisquer medidas complementares, pertinentes e necessárias à fiel execução deste Acordo de Cooperação, observando a necessidade de Termo Aditivo para o acréscimo de obrigações

DA EXECUÇÃO E DA FISCALIZAÇÃO

CLÁUSULA QUARTA - Os partícipes designarão gestores para acompanhar, gerenciar e administrar a execução do presente Acordo.

DOS RECURSOS FINANCEIROS E MATERIAIS

CLÁUSULA QUINTA– O presente Acordo não envolve a transferência de recursos. As ações dele resultantes que implicarem transferência ou cessão de recursos serão viabilizadas mediante instrumento apropriado.

DA VIGÊNCIA

CLÁUSULA SEXTA - O presente Acordo terá vigência de 48 (quarenta e oito) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser alterado ou prorrogado, mediante termo aditivo, a critério dos partícipes.

DA PUBLICAÇÃO

CLÁUSULA SÉTIMA - A publicação do presente instrumento será efetuada em extrato, no Diário Oficial da União, correndo às expensas da ENFAM, nos termos do parágrafo único do art. 61 da Lei n.º 8.666/93, e suas alterações.

DO DISTRATO E DA RESILIÇÃO UNILATERAL

CLÁUSULA OITAVA - É facultado aos partícipes promover o distrato do presente Acordo, a qualquer tempo, por mútuo consentimento, ou a resilição unilateral por iniciativa de qualquer deles, mediante notificação por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, restando para cada qual, tão-somente a responsabilidade pelas tarefas em execução no período anterior à notificação.

DAS ALTERAÇÕES

CLÁUSULA NONA - Este instrumento poderá ser alterado, por mútuo entendimento entre os celebrantes, durante a sua vigência, mediante Termo Aditivo, visando aperfeiçoar a execução dos trabalhos, exceto no tocante ao seu objeto.

DA AÇÃO PROMOCIONAL

CLÁUSULA DEZ - Em qualquer ação promocional relacionada com o objeto do presente Acordo será, obrigatoriamente, destacada a colaboração dos celebrantes, observado o disposto no § 1º, do artigo 37, da Constituição Federal.

DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

CLÁUSULA ONZE - Aplicam-se à execução deste Acordo a Lei n.º 8.666/93, no que couber, os preceitos de Direito Público e, supletivamente, os Princípios da Teoria Geral

dos Contratos e as disposições do Direito Privado.

O FORO

CLÁUSULA DOZE – Não haverá estabelecimento de foro. Eventuais dúvidas ou controvérsias oriundas deste instrumento serão dirimidas de comum acordo pelos partícipes.

E, por estarem assim de pleno acordo, assinam os celebrantes o presente instrumento, para todos os fins de direito.

Brasília, 13 de abril de 2010.


Ministro Gilmar Mendes
Presidente do Conselho Nacional de Justiça


Fernando Gonçalves
Diretor-Geral da Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados